

**DECISÃO Nº 230, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020**

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 377, de 15 de março de 2016, e considerando o que consta do processo nº 00058.044096/2020-12, deliberado e aprovado na 38ª Reunião Deliberativa Eletrônica, realizada em 7 e 8 de dezembro de 2020, decide:

Art. 1º Autorizar, por 5 (cinco) anos, a sociedade empresária CEAL AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA., CNPJ nº 06.941.871/0001-96, com sede social em Palotina (PR), a explorar serviços aéreos públicos.

Art. 2º As modalidades de serviços aéreos públicos autorizadas são aquelas constantes das Especificações Operativas da empresa, ou documento equivalente, e disponíveis no endereço <https://www.anac.gov.br/eo>.

Art. 3º Fica revogada a Decisão nº 3, de 12 de janeiro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 13 de janeiro de 2016, Seção 1, página 4.

Art. 4º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANO ALCÂNTARA NOMAN  
Diretor-Presidente

**DECISÃO Nº 231, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020**

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 377, de 15 de março de 2016, e considerando o que consta do processo nº 00058.039697/2020-03, deliberado e aprovado na 38ª Reunião Deliberativa Eletrônica, realizada em 7 e 8 de dezembro de 2020, decide:

Art. 1º Autorizar, por 5 (cinco) anos, a sociedade empresária CHARLIE O - AERONAUTICAL TRAINING CENTER LTDA., CNPJ nº 15.022.535/0001-30, com sede social em Bragança Paulista (SP), a explorar serviços aéreos públicos.

Art. 2º As modalidades de serviços aéreos públicos autorizadas são aquelas constantes das Especificações Operativas da empresa, ou documento equivalente, e disponíveis no endereço <https://www.anac.gov.br/eo>.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANO ALCÂNTARA NOMAN  
Diretor-Presidente

**PORTARIA Nº 3.688, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020**

Divulga o resultado da Avaliação de Desempenho Institucional da ANAC para o 11º ciclo avaliativo.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 16 da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, e 35, inciso II, do Anexo I do Decreto nº 5.731, de 20 de março de 2006, tendo em vista o disposto nas Leis nºs 10.871, de 20 de maio de 2004, e 11.357, de 19 de outubro de 2006, e no Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, e considerando o que consta do processo nº 00058.032062/2019-33, deliberado e aprovado na 23ª Reunião Administrativa Eletrônica da Diretoria Colegiada, realizada nos dias 7 a 11 de dezembro de 2020, resolve:

Art. 1º Tornar público o resultado das metas globais referentes ao 11º ciclo de avaliação de desempenho institucional, relativo ao período de 1º de novembro de 2019 a 31 de outubro de 2020, conforme disposto na tabela abaixo:

Metas Globais	Previsto	Realizado	Resultado Final
M1) Cumprir 80% das atividades de vigilância continuada e ação fiscal programadas	80%	68,8%	86%
M2) Concluir 80% dos processos de certificação nos prazos e quantidade definidos	80%	98,5%	100%
M3) Cumprir 80% da meta intermediária relativa à Agenda Regulatória	80%	100%	100%

Art. 2º O resultado da avaliação de cumprimento das metas de desempenho institucional, denominado Índice de Desempenho Institucional Médio - IDIM, é aferido com base na média aritmética dos índices de desempenho das metas globais e, conforme os resultados apresentados, tem-se que:

$$IDIM = (M1 + M2 + M3)/3 = (86 + 100 + 100)/3 = 95,3.$$

Art. 3º Nos termos da Instrução Normativa nº 73, de 3 de setembro de 2013, o resultado da avaliação de cumprimento das metas de desempenho institucional servirá para o cálculo do valor da Gratificação de Desempenho dos Planos Especiais de Cargos das Agências Reguladoras - GDPCAR, referente ao Quadro Permanente Específico.

Art. 4º O grau de alcance detalhado de cada meta global será disponibilizado no Portal da ANAC na internet.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANO ALCÂNTARA NOMAN

**PORTARIA Nº 3.689, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020**

Divulga o resultado das metas intermediárias da Avaliação de Desempenho Institucional da ANAC para o 11º ciclo avaliativo.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 16 da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, e 35, inciso II, do Anexo I do Decreto nº 5.731, de 20 de março de 2006, tendo em vista o disposto nas Leis nºs 10.871, de 20 de maio de 2004, e 11.357, de 19 de outubro de 2006, e no Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, e considerando o que consta do processo nº 00058.032062/2019-33, deliberado e aprovado na 23ª Reunião Administrativa Eletrônica da Diretoria Colegiada, realizada nos dias 7 a 11 de dezembro de 2020, resolve:

Art. 1º Tornar público o resultado das metas intermediárias de desempenho institucional da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC referente ao 11º ciclo de avaliação de desempenho institucional, relativo ao período de 1º de novembro de 2019 a 31 de outubro de 2020, conforme anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANO ALCÂNTARA NOMAN

ANEXO À PORTARIA Nº 3.689, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020.

**METAS INTERMEDIÁRIAS - 11º CICLO DE DESEMPENHO INSTITUCIONAL**

Certificação	Meta	Apurado	Status
1. Percentual de processos de licenças e habilitações com análise concluída em até 30 dias	80%	99,2%	100%
2. Tempo médio de emissão do primeiro Certificado de Aeronavegabilidade - CA	8	4,16	100%
3. Percentual de solicitações de autorização prévia de construção / autorização prévia de modificação de características físicas de aeródromos públicos respondidos em até 60 dias	90%	100%	100%

4. Percentual de emissão de Certificado Operacional de Aeroporto em até 120 dias	100%	94,1%	94,1%
Fiscalização			
7. Percentual de cumprimento das atividades de vigilância continuada e ação fiscal programadas da SFI	100%	34,7%	34,7%
8. Percentual de cumprimento das atividades de vigilância continuada e ação fiscal programadas da SAR	100%	99,7%	99,7%
9. Percentual de cumprimento das atividades de vigilância continuada e ação fiscal programadas da SPO	100%	75,9%	75,9%
10. Percentual de cumprimento das atividades de vigilância continuada e ação fiscal programadas da SIA	100%	86,3%	86,3%
11. Percentual de cumprimento das atividades de vigilância continuada e ação fiscal programadas da SAS	100%	100%	100%
12. Percentual de cumprimento das atividades de vigilância continuada e ação fiscal programadas da SRA	100%	16,2%	16,2%
Regulamentação			
13. Percentual de cumprimento do programado na Agenda Regulatória	50%	86,7%	100%

**RETIFICAÇÃO**

Na Nova Redação (NR) do parágrafo 153.203(b)(1) do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 153, Emenda nº 05, contida no art. 1º da Resolução nº 585, de 15 de setembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 17 de setembro de 2020, Seção 1, páginas 46 a 52, onde se lê:

"153.203 .....

.....

(b) .....

(1) .....

.....

(iv) O operador de aeródromo deve avaliar a necessidade de medição do índice de serventia do pavimento após execução de obra ou serviço de manutenção, levando em consideração.",

Leia-se:

"153.203 .....

.....

(b) .....

(1) .....

.....

(iv) O operador de aeródromo deve avaliar a necessidade de medição do índice de serventia do pavimento após execução de obra ou serviço de manutenção, levando em consideração a natureza, localização e extensão da intervenção.

(v) Em face da frequência anual de pousos, de condições operacionais específicas, do risco à segurança operacional ou da necessidade de garantia da segurança operacional, a ANAC pode requisitar medições adicionais do índice de serventia ou estabelecer frequência menor que a definida na Tabela 153.203-1 deste Regulamento."

**SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS  
GERÊNCIA DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL****PORTARIA Nº 3.660, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020**

O GERENTE DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.3.2.1(a)(i) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão G, aprovado pela Portaria nº 2.867/SPO, de 15 de outubro de 2020, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 137 e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00066.021811/2019-06, resolve:

Art. 1º Tornar pública a emissão do Certificado de Operador Aéreo - COA nº 2020-12-00HG-02-00, emitido em 8 de dezembro de 2020, em favor da sociedade empresária PLAFERTIL AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA., CNPJ - 31.433.045/0001-83.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO DINIZ DEL BEL

**PORTARIA Nº 3.661, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020**

O GERENTE DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.3.2.1(a)(i) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão G, aprovado pela Portaria nº 2.867/SPO, de 15 de outubro de 2020, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 135 e na Lei nº 7.565, de 29 de dezembro de 1999, e considerando o que consta do processo nº 00066.025045/2020-84, resolve:

Art. 1º Tornar pública a suspensão, a pedido, por 180 (cento e oitenta) dias do Certificado de Operador Aéreo - COA nº 2002-05-001/STE emitido em favor da sociedade empresária METRO TÁXI AÉREO LTDA., CNPJ 58.725.102/0001-54.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO DINIZ DEL BEL

**PORTARIA Nº 3.668, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020**

O GERENTE DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.3.2.1(a)(i) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão G, aprovado pela Portaria nº 2.867/SPO, de 15 de outubro de 2020, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 137 e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00066.026461/2020-08, resolve:

Art. 1º Tornar pública a revisão 02 do Certificado de Operador Aéreo - COA nº 2012-02-4IEM-02-02, emitido em 10 de dezembro de 2020, em favor da sociedade empresária VCM AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA, CNPJ - 04.117.650/0001-72.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO DINIZ DEL BEL

**AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS****DELIBERAÇÃO - DG Nº 28, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020**

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 20, do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.021596/2020-27 e tendo em vista a aprovação por parte do Superintendente de Outorgas, conforme delegação de competência contida na Portaria nº 236/2019-DG, resolve:

Art. 1º Declarar extinta, por renúncia, a outorga de titularidade da empresa SPOTMAR SERVIÇOS MARÍTIMOS E PORTUÁRIOS LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 32.352.700/0001-31, de que trata o Termo de Autorização nº 1.207-ANTAQ e a Resolução nº 4.223-ANTAQ, ambos de 30/06/2015, sem prejuízo de que sejam levadas a efeito eventuais sanções a serem apuradas em regular processo administrativo.

Art. 2º Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO

